Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 25 / 08 / 2014
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 29/2014
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Exmº. Sr. Ailton Moreira Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

O Vereador que a esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Com fundamento no que prescreve o art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e amparado pela previsão constitucional contida no § 3º, do art. 58, bem como pelo que estabelece a Lei Federal nº 1.579/1952 e demais leis aplicáveis, REQUER-SE a instauração de uma nova Comissão de Inquérito visando apuração de possíveis irregularidades na construção do Centro Municipal de Educação Infantil Dejanira Fonseca de Oliveira – CEMEI, com objeto que englobe a apuração dos procedimentos adotados na contratação da empresa responsável pela construção do referido Centro; a verificação de cumprimento do contrato administrativo para referida obra; assim como a própria execução da obra e todos e quaisquer fatos relacionados ao objeto aqui delineado, especialmente, mas não exclusivamente, os vícios que levaram à interdição daquele prédio público.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos membros desta Casa toda a problemática e suspeitas que envolveram e envolvem a obra do Centro Municipal de Educação Infantil *Dejanira Fonseca de Oliveira*, com a presença de fortes indícios de irregularidades que materialmente levaram à interdição daquele prédio público.

É do conhecimento dos nobres pares, igualmente, o fato de que tramitava neste Poder legislativo uma Comissão de Inquérito visando apuração dos fatos, Comissão esta que fora instaurada por meio da Portaria nº 13/2014, após os trâmites regimentais pertinentes.

Pois os trabalhos desenvolvidos pela Comissão citada, da qual este requerente era membro, foram formalmente iniciadas em 28/04/2014 e se desenvolveram regularmente, a tempo e modo, com diversas oitivas e

APROVADO
Em 25/08/2014
Presidente

produção documental de provas, além dos levantamentos necessários às apurações que lhe foram outorgadas como objeto do trabalho investigativo.

O processo montado contabiliza mais de 800 (oitocentas) folhas, e de tudo o que fora produzido até certo momento, a Comissão identificou a irremediável necessidade de uma perícia técnica para confrontação de tudo o que foi colhido a título de depoimentos/testemunhos e de documento.

Tal perícia foi formalmente solicitada à Presidência da Câmara – órgão interno desta Casa competente, tanto para superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária, quanto para decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação -, em 24 de junho, por meio do Ofício nº 06/CI/2014.

Após a negativa de contratação da citada perícia técnica, conforme Ofício nº 115/2014/GP, a própria Presidência desta Casa, revendo seu ato, determinou à Diretoria Administrativa da Câmara que adotasse os procedimentos necessários à contratação pleiteada pela Comissão de Inquérito, conforme Ofício nº 17/2014, da Diretoria Administrativa Financeira.

Sem entrar no mérito da total ausência de fundamento sólido para o inicial indeferimento da realização da perícia ou mesmo na leniência que estaria se configurando com tal indeferimento, fato é que com a auto reapreciação do ato da Presidência, tornou-se cediço, incontroverso e irrefutável que, visando o tempo necessário para os procedimentos internos exigidos legalmente para a contratação da perícia técnica, a Comissão de Inquérito haveria de ter o seu prazo prorrogado.

Foi o que, a tempo e modo, foi requerido pela Comissão, por meio do Ofício nº 08/CI/2014, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E EMBASADO com exatamente todos os requisitos exigidos em um ato administrativo.

Para surpresa e espanto geral, e para descrédito desta instituição federativa frente aos cidadãos, especialmente biquenses, mas não exclusivamente estes, já que estamos a tratar de recursos públicos, e numa República a coisa pública há de ser preservada de maneira geral e irrestrita; mas bem, fato é que o pedido de prorrogação não fora analisado a tempo pelo Presidente desta Casa, levando ao término do prazo concedido ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inquérito.

Em total dissonância com o mínimo de razoabilidade e em total afronta ao que prescreve o Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Presidente houve por bem – ingenuamente ou ardilosamente -, em alterar a forma procedimental prescrita regimentalmente e já utilizada inclusive neste

APROVADO
Em 25 / 08 / 2014
Presidente

mesmo procedimento de investigação legislativa, argumentando que levaria o pedido de prorrogação à deliberação plenária.

Ocorre que a reunião Ordinária da Câmara em que isso seria levada - leia-se hoje! -, se dá após o término do prazo de "vigência" do ato que instituiu a Comissão de Inquérito; ou seja, inócuo que haja qualquer deliberação plenária!

Com argumentos que afrontam qualquer lógica séria e que se amoldam mais à uma manobra para interrupção das investigações que bem caminhavam, argumentou o nobre Presidente que a Comissão não poderia ter seu prazo prorrogado por mais de uma vez, misturando o que prescreve o Regimento para as Comissões Temporárias com as prescrições aplicáveis às Comissões Permanentes.

Neste ponto, temos que a contrariedade afronta até a remansosa doutrina e jurisprudência:

> *"Ressalte-se que a locução prazo certo, revista no §3º do art. 58 da Constituição, conforme jurisprudência do STF, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termo da Lei n. 1.579/52. Observe-se, porém, que o termo final de uma CPI sempre será o término da legislatura. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada, Editora Atlas, p. 1056)"*

No mesmo sentido é a lição de Pinto Ferreira:

> *"As comissões de inquérito são criadas por parlamentares com mandato predeterminado. Extinto o mandato, extinguem-se as comissões de inquérito. Esta é a opinião dos tratadistas, inclusive a do Prof. Giese. A lei brasileira de 1952, já cita, foi expressa a respeito da matéria: as atribuições das comissões de inquérito acabam quando se extingue a sessão legislativa. Contudo, admitiu a ponderação de motivos, impondo a dilatação temporal de suas atividades, que podem prorrogar-se por toda a legislatura; porém, nesse caso, de acordo com deliberação expressa da Câmara respectiva." (FERREIRA, Pinto. Comentários à Constituição Brasileira, p. 94).*

Certo é que as evidências de irregularidades são robustas bastante para **IMPOR** a este Poder Legislativo a total conclusão dos trabalhos investigativos, de maneira que responsabilidades sejam identificadas e atribuídas, concedendo à sociedade satisfação no exercício de suas atribuições constitucionais!

APROVADO
Em 26 / 08 / 2014
Presidente

Toda a fundamentação documental para o presente requerimento encontra-se consubstanciada nas mais de oitocentas folhas produzidas pela Comissão de Inquérito indevidamente cerceada de seus trabalhos pela ineficiência de ação, a tempo e modo, da Presidência desta Casa.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bicas

Em, 25 de agosto de 2014.

Nilo Cezar Gonze
Vereador Proponente

Aloysio Barboso Borges
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Francisco Carlos Vieira
VEREADOR
Câmara Municipal de Bicas

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 16/09/2014

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas